



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Conselho do Distrito de Matutuine:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tiwassamale Atenda.

Associação Agropecuária Khanimambo.

Associação Agropecuária Kutsemba.

Agro Holding, Limitada.

Aroma do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assets Consulting, Limitada.

Beltina Construções, S.A.

Bruly Energy, Limitada.

CFV - Terminais, Limitada.

CK & CN Consultoria e Serviços, Limitada.

Drop Studio, Limitada.

Duttus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ella Invest, Limitada.

Empire Motors, Limitada.

ESP Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forward Stationery, Limitada.

Grupo Rádio Nova Vida, Limitada.

Hussain Motors, Limitada.

Investimentos Imobiliários AC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keeppo Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khalep Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAC Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MD-Trading & Consultoria, Limitada.

Mecanhelas Ressources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Builders & Engineering, Limitada

Nayma Dias Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfectus, Limitada.

Qualijust – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rainbow Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandblastigs & Coating (Mocambique), Limitada.

Taiwan Trade Centre Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telealarme de Moçambique, Limitada.

Tropical Plants – Sociedade Unipessoal Limitada.

TT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wellsmart, Limitada.

Wemoc – Sociedade de Serviços, Limitada.

WNN Comercial, Limitada.

2D Interactive, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Chamisso Fernando, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Etelvina da Ana Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação, ora em diante designada por Associação Tiwassamale Atenda, com sede na Vila de Moatize, distrito do mesmo nome, província de Tete, representada pelo senhor Amilton Ernesto Mouzinho, residente na Vila de Moatize, representante da mesma, requereu ao governador da Província, o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de sua constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a (Associação Tiwassamale Atenda).

Governo da Província de Tete, 8 de Junho 2011. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo do distrito de Matutuine**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao governo do distrito o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Kutsemba, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento. Nestes termos e no disposto n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kutsemba.

Governo do distrito de Matutuine. — O Administrador do Distrito, *Artur Andrice Muandula*.

Governo do Distrito de Matutuine**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao governo do distrito o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Khanimambo como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento. Nestes termos e no disposto n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kanimambo.

Governo do distrito de Matutuine. — O Administrador do Distrito, *Artur Andrice Muandula*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Tiwassamale
Atenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e dois à folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, Licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

A SIDA é actualmente, não apenas em Moçambique, mas em todo mundo, uma pandemia grave, cujas consequências são catastróficas para a humanidade.

Tem sido vários esforços empreendidos em todo território nacional com vista a prevenir e minimizar os efeitos desta doença e, conseqüentemente, minorar as suas consequências.

É nesta óptica que nasce a Associação Tiwassamale Atenda, tendo como tarefa principal contribuir no combate contra esta enfermidade, no âmbito local, concretamente na vila sede do distrito de Moatize.

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração,
natureza, fins e delegações.****ARTIGO UM****(Denominação)**

Um) A Associação Adopta denominação de Associação Tiwassamale Atenda.

Dois) Tiwassamale atenda significa cuidar os doentes.

ARTIGO DOIS**(Sede)**

A Tiwassamale Atenda tem a sua sede no bairro Bagamoyo, unidade n.º 3, quarteirão n.º 6 na vila de Moatize, província de Tete, a sua transferência para outro local será deliberada pelo quórum de 1/4 de Assembleia Geral podendo se necessário estabelecer, manter ou encerrar delegações e ou quaisquer formas de representações noutros distritos da província.

ARTIGO TRÊS**(Duração)**

A Tiwassamale Atenda constitui-se por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública de constituição.

ARTIGO QUATRO**(Natureza e fins)**

A Associação Tiwassamale Atenda é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos de direitos privado, interesse social humanitária de atendimento e cuidados domiciliários às (pessoas vivendo com HIV/SIDA) e crianças órfãs e vulneráveis, constituída por membros efectivos e simpatizantes, de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO CINCO**(Delegações)**

Sempre que mostrar necessário poderão ser criadas delegações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II**Dos objectivos, visão e missão****ARTIGO SEIS**

Um) Objectivo geral:

Prestar assistência domiciliaria às pessoas vivendo com HIV/SIDA, crianças órfãs e vulneráveis e suas famílias nas áreas de nutrição, prevenção e apoio psicossocial.

Dois) Objectivos específicos

- Lutar pela mitigação, estigma, discriminação e prevenção;
- Realizar actividades de sensibilização nas comunidades, com finalidade de aconselhamento para o pré e pós-teste de HIV.
- Apoiar o grupo alvo no atendimento nutricional e habitacional;
- Sensibilizar as pessoas vivendo com HIV/SIDA para aderirem as boas práticas nutricionais e aderência ao tratamento profilático e TARV;
- Apoiar crianças órfãs e vulneráveis com material escolar, artigos de primeira necessidade e vestuários;
- Enquadrar maior número de pessoas vivendo com HIV/SIDA na associação.

ARTIGO SETE**(Visão)**

São visões da associação:

- Ver pessoas vivendo com HIV/SIDA livres do estigma e discriminação nas suas famílias e nas comunidades;
- Um mundo em que todas crianças órfãs e vulneráveis possuam um lar, e que cresçam com amor e carinho.

ARTIGO OITO**(Missão)**

São missões da associação:

- Ajudar as pessoas vivendo com HIV/SIDA de modo a aderirem ao

tratamento hospitalar e adquirirem as aptidões e práticas necessárias para viver e conviver na família;

- b) Ajudar a encontrar um lar para as crianças de rua.

CAPÍTULO III

Dos fundos social

ARTIGO NOVE

(Fundo social)

São fundos sociais:

- a) Jóias de membros;
b) Quota de membros;
c) Donativos;
d) Outras contribuições.

ARTIGO DEZ

(Jóias e quotas dos membros)

São jóias da associação:

- a) Os membros fundadores e presentes na primeira Assembleia Geral constituinte, não pagam jóia;
b) Os membros admitidos após a realização da primeira Assembleia Geral constituinte pagam a jóia de 100,00MT;
c) Todos membros fundadores e não fundadores pagam quota de 20,00MT mensalmente.

CAPÍTULO IV

Dos membros da Associação Tiwassamale Atenda

SECÇÃO I

Dos membros da Associação Tiwassamale Atenda

ARTIGO ONZE

(Membros da Associação Tiwassamale Atenda)

Um) Pode ser membro da Associação Tiwassamale Atenda todo cidadão nacional e estrangeiro maior de 25 anos de idade, desde que adira voluntariamente os princípios de estatutos da associação.

Dois) Tiwassamale Atenda é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação da cor, pele, sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, raça, local de nascimento e posição social.

ARTIGO DOZE

(Categoria de membros)

Um) A admissão dos membros pode ser feita pela assembleia geral da associação, ouvido no conselho de administração.

Dois) A admissão é decidida no prazo de 15 dias a partir da data de apresentação do pedido.

ARTIGO TREZE

(Categorias dos membros)

Um) Membros fundadores são aqueles que estiveram envolvidos na criação da associação até a realização da primeira Assembleia Geral constituinte ou seja indicado pelo responsável máximo da associação.

Dois) Membros efectivos são todos aqueles admitidos depois de reconhecimento jurídico da associação pelo governo e que desenvolvam as suas actividades de forma contínua, e pagam quotas regularmente, incluindo os membros fundadores.

Três) Membros honorários são todos aqueles que se designam por serviços prestados à associação.

Quatro) Membros beneméritos/contribuintes, são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material, e outros tipos de apoios.

ARTIGO CATORZE

(Direitos dos membros)

São direitos de membros:

- a) Elegor e ser eleito para cargos sociais;
b) Participar na descrição da vida da associação em Assembleia Geral apresentando críticas e propostas fundamentais, construtivas em todas as reuniões que forem convocadas;
c) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre questões relacionados com a associação;
d) Usufruir todos os benefícios que advenham das actividades da associação;
e) Pedir demissão nos termos legais;
f) Apresentar recursos à Assembleia Geral caso de qualquer órgão que tenha tomado decisões que considere-se ilegal;
g) Participar em todas sessões e actividades promovidas pela associação;
h) Exercer o direito de voto dentro das sessões, não podendo votar mandatários de outros membros;
i) Ser informado sobre a situação administrativa da associação.

ARTIGO QUINZE

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

- a) Aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno, programas e deliberações de órgãos sociais eleitos;
b) Defender a união existente entre os membros, e contribuir para o bom nome da associação;

- c) Zelar pelo património presente e futuro da associação, destacando a realização das suas actividades;
d) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da associação, mediante o pagamento de quotas, sessões ordinárias e extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral;
e) Denunciar omissões que concorram para o desprestígio da Assembleia e da associação;
f) Prestar contas das tarefas quais for, na qualidade da associação;
g) Exercer com zelo e competência os órgãos a que seja eleito ou nomeado nos termos deste estatuto;
h) Pagar as dívidas contraídas na associação mesmo que se sinta ser melhor membro;
I) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Perda de qualidade de membro da Associação Tiwassamale Atenda)

São perdas de qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários ou lesivos aos princípios e objectivos da associação;
b) Falta de pagamento de quotas por um período de seis (6) meses;
c) Os que abandonam a associação sem motivos prévios;
d) Declaração pela vontade expressa.

ARTIGO DEZASSETE

(Infracções disciplinares)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preconceitos e estatutários, regulamentos internos, deliberações da Assembleia Geral e as demais disposições dos órgãos directivos.

Dois) O disposto número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos.

ARTIGO DEZOITO

(Sanções a aplicar aos membros)

Um) As sanções a serem aplicadas tem objectivos de educar ou sancionar aqueles membros que não cumprirem os seus deveres, e ou abusem dos seus direitos de acordo com a gravidade da infracção, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
b) Repreensão em Assembleia Geral;
c) Suspensão do cargo por um período que varia entre 6 meses a um (1) ano;
d) Afastamento do cargo directivo;
e) Demissão;
f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas e) e f) no número anterior sempre será precedida de defesa do membro infractor.

Três) Prescrever no período de 30 dias da data do conhecimento do facto.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração aplicar a sanção prevista na alínea a) do presente artigo, demais sanções e sua aplicação é de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais da Tiwassamale Atenda

ARTIGO DEZANOVE

(Órgãos sociais da Tiwassamale Atenda)

São órgãos sociais da Tiwassamale Atenda:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração/Direcção.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros, no pleno gozo dos direitos estatutários, com finalidade de definir os objectivos estratégicos e deliberações sobre questões fundamentais da vida da mesma.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) No exercício das suas funções a Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por (1) um presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 3 anos.

Três) As decisões da Assembleia Geral são de carácter obrigatório para todos os associados.

ARTIGO VINTE E UM

(Forma de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Assembleia Geral com uma antecedência de 15 dias por meio de órgãos de comunicação social, por meio de uma carta expedida para cada associado, devendo constar a data, hora, local de realização e agenda da sessão.

Dois) Os membros honorários, beneméritos, e outras personalidade poderão serem convocados para participar nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Votação e deliberações)

Um) Nenhum membro da associação poderá votar em matéria em que seja directamente convocado ou tenha interesse exclusivo dentro da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são validas quando aprovadas pela maioria de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes com o direito a voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e renovadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia, serão anotadas pelo secretário e assinado por ele e pelo presidente.

Cinco) Assinatura do presidente é obrigatória em todas as actas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência da Assembleia Geral)

São competência da Assembleia Geral:

- a) Definir os objectivos e estratégias da associação para o seu desenvolvimento;
- b) Aprovar, alterar ou reformular o presente estatuto;
- c) Eleger e distribuir as tarefas aos membros de conselho de administração, Conselho Fiscal e mesa de Assembleia Geral;
- d) Aplicar as penas previstas nas alíneas b), c), e f) do artigo 15 n.º 1 do presente estatuto;
- e) Aprovar o programa de actividades e outros documentos considerados fundamentais da associação;
- f) Aprovar jóias e montantes de quotas dos membros;
- g) Admitir novos membros;
- h) Aprovar regulamento interno da associação;
- i) Deliberar sobre todos assuntos da sessão;
- j) Analisar e aprovar as questões de organizações, funcionamento, decisões e extinção da associação;
- k) Deliberar sobre membros infractores;
- l) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua aprovação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho de Administração)

Um) Conselho de Administração é o órgãos executivo da associação.

Dois) O Conselho de Administração é composto por presidente vice-presidente, secretario e dois vogais.

Três) O presidente, vice-presidente e dois vogais são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis de uma única vez.

Quatro) O Presidente de Conselho de Administração representa a associação no plano interno e externo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do presidente)

São competências do presidente:

- a) Dirigir, representar a associação em juízo dentro e fora dela;

- b) Dirigir todas as reuniões de Conselho de Administração da associação;
- c) Velar pelo bom funcionamento;
- d) É responsável pela gestão da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do vice-presidente)

São competências do vice-presidente:

- a) Subordinar-se ao presidente e substituí-lo na sua ausência, elaborar directivas e regulamento interno;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências de secretário)

São competências de secretário:

Secretário de Conselho de Administração é responsável pela documentação, diligências, registo de expedientes, elaborar actas das reuniões e arquivos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Fiscal da associação)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização de todas actividades aprovadas em sessões de Assembleia Geral, estatutos, regulamento interno, programas, quotas e outros procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por presidente, vice-presidente e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis de uma única vez.

Três) Cabe aos vogais realizar as tarefas ligadas a função o que for determinada pelo presidente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência de Conselho Fiscal)

São competências de Conselho Fiscal:

- a) Examinar as escrituras e todos os documentos da associação sempre que necessário;
- b) Fiscalizar regulamentos e conservação do património da associação;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos de demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sob proposta de $\frac{3}{4}$ dos membros da Assembleia Geral;
- e) Apresentar relatórios das actividades de fiscalização a Assembleia Geral em sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) As sessões de Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo presidente e é por ele dirigido.

ARTIGO TRINTA

(Eleição de órgãos sociais)

Um) A eleição de Conselho de Administração da Associação realiza-se de 3 em 3 anos.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser proposta pelo Conselho de Administração em exercício pelo menos por cinco membros em pleno gozo dos seus direitos com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Três) A lista de candidatura deverá ser conhecida pelos membros no acto de convocatória da sessão da Assembleia Geral.

Quatro) Durante a realização da sessão, a lista deverá ser fixada nos locais acessíveis em volta do local da sessão para ser observado por todos.

Cinco) Os órgãos de administração da associação preenchidos por membros eleitos democraticamente em sessões de Assembleia Geral, através de voto secreto.

Seis) Mandato para os órgãos sociais tem duração de 3 anos podendo se renovar de uma única vez.

CAPÍTULO VI

Da comparação com outras entidades

ARTIGO TRINTA E UM

(Comparação com outras entidades)

No desempenho das suas funções a associação estabelece a estratégia conjugada numa estreita cooperação com outras entidades quer Governamentais, ONGs e instituições humanitárias nacionais e estrangeiras, desde que tenham os mesmos objectivos de combate ao HIV/SIDA, assistência as crianças órfãs e vulneráveis e divulgação da lei que defende a mesma camada social.

CAPÍTULO VII

Da alteração dos estatutos

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Alteração dos estatutos)

Um) É da competência da Assembleia Geral, alterar o presente estatutos por aprovação da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As propostas de alteração do estatuto podem ser apresentadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Qualquer proposta de alteração de estatutos deverá ser do conhecimento dos membros até 30 dias antes da realização da sessão de Assembleia Geral.

Quatro) A alteração do presente estatuto só será feita em sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regulamento interno da associação)

Para completar os estatutos, será elaborado um regulamento interno da associação 3 meses

depois de realização da Assembleia Geral constituinte.

CAPÍTULO VIII

Das disposições dinais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Disposições dinais)

A dissolução da Associação Tiwassamale Atenda será feita em Assembleia Geral convocada explicadamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade pelos membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Tudo que não for previsto no estatuto e no seu regulamento interno, será regularizado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Lei aplicável)

Um) A Associação Tiwassamale Atenda rever-se-á pelo disposto no presente estatuto nas disposições legais aplicáveis a associação.

Dois) Conselho de Administração:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.
- e) Três) Conselho Fiscal:
- f) Presidente;
- g) Vice-presidente;
- h) Secretário;
- i) Dois vogais.

Associação Agropecuária Kutsemba

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação de Agricultores da Associação Agropecuária Kutsemba. Das disposições gerais da Associação Agropecuária Kutsemba

Dois) A associação adota a denominação de Associação Agropecuária Kutsemba.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matuine, no posto

administrativo de Katembe Nsime, no bairro Madlakazela.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Kutsemba constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agropecuária Kutsemba, tem como objectivos desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho diretivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes por ano. Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanços do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.